

PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO TOTAL N. 07/23 AO PL N. 582/21

AUTORIA DO PROJETO VETADO: VEREADOR DIEGO AFONSO

EMENTA: VETO TOTAL N. 07/23 AO PL N. 582/23, QUE DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS ZONAS SUL E LESTE DE MANAUS.

PARECER

VETO TOTAL N. 07/23, AO PROJETO DE LEI N. 582/21. INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 59, INCISO IV E ART. 80, VIII, DA LOMAN. MANUTENÇÃO DO VETO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Veto Total n. 07/23, que vetou o Projeto de Lei n. 582/23, alegando que há afronta ao art. 59, inciso IV e art. 80, inciso VIII, da LOMAN.

O projeto foi deliberado em plenário em 07/08/2023 e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer, no dia 08/08/2023.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei n. 617/21, que dispõe sobre a demarcação da Área de Proteção Ambiental das Zonas Sul e Leste de Manaus, obteve veto total sob o argumento de que fere o disposto no art. 59, inciso IV e art. 80, VIII, da Loman.

Vale ressaltar que, de acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

“Art. 64. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

Analisando a matéria, entendemos que os argumentos do nobre chefe do Executivo são corretos, eis que o projeto cria explicitamente obrigações ao Executivo, previstas nos arts. 3o. e 4o. do projeto vetado.

De fato, entendemos que há violação ao princípio da Separação e Independência dos poderes, previsto no art. 2o. da CF/88.

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Vale ressaltar que os princípios são o alicerce da norma, são a essência que norteia todo o ordenamento jurídico, é o norte a ser seguido pelos aplicadores do direito, inclusive no momento de confeccionar as leis e demais normas legislativas. Assim, mesmo com a alteração ocorrida na Loman, em seu art. 59, inciso IV, o princípio da Independência e da Separação dos Poderes deve ser observado.

Conforme averbou CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (1), em lição lapidar:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o



PROCURADORIA LEGISLATIVA

sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

De fato, entendemos que o Poder Legislativo não pode interferir no Poder Executivo obrigando-o a obrigação de fazer, por ferir o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes.

Ademais, o projeto realmente viola o disposto no art. 59, inciso IV e art 80, VIII, da LOMAN, vejamos:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

3. CONCLUSÃO

Portanto, não obstante a nobre finalidade do projeto, opinamos pela manutenção do veto ao projeto de lei n 582/21.

É o parecer.

Manaus, 08 de agosto de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA



Documento 2023.10000.10032.9.052595
Data 08/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.052595

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 08/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





PROCURADORIA GERAL

VETO TOTAL N. 07/23 AO PL N. 582/21
AUTORIA DO PROJETO VETADO: VEREADOR DIEGO AFONSO
EMENTA: VETO TOTAL N. 07/23 AO PL N. 582/23, QUE DISPÕE SOBRE A
DEMARCAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS ZONAS SUL E
LESTE DE MANAUS.
INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 08 de agosto de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.052595
Data 08/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.052595

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 09/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

